## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001875-39.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Medida Cautelar Requerente: Hermes Paes Cavalcante Sobrinho

Requerido: Fundação Sudameris

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 11/06/2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São

Carlos.

Nº de Ordem:179/12

#### **Vistos**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 204/206), alegando, em síntese, que nela há omissão, contradição e obscuridade.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

### DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

no veredicto.

O lançado a fls. 211/215 deixa claro o inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

Isso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

P.R.I.

São Carlos, 13 de junho de 2014.

# MILTON COUTINHO GORDO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA